



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**RESOLUÇÃO N.º 231, DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

Acrescenta o inciso V ao artigo 87; o § 4º ao artigo 198; bem como o artigo 226-A e os §§ 1º e 2º, incisos I e II, e o § 3º, à Resolução n.º 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Vereador Valdeci Alves de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "h", do Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Acrescenta o inciso V ao artigo 87; o § 4º ao artigo 198; bem como, o artigo 226-A e os §§ 1º, 2º, incisos I e II, e o § 3º, à Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, com a seguinte redação:

"Art. 87. ...

...

V – receber emenda impositiva individual ou de bancada sobre o projeto de lei do orçamento anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer.

...

Art. 198. ...

...

§ 4º O prazo de que trata o *caput* do artigo 198 pode ser prorrogado, por igual período, desde que o Prefeito Municipal solicite, de maneira tempestiva e devidamente justificada, a necessidade de dilatação do prazo para prestar as informações e encaminhar os documentos requisitados pela Câmara Municipal.

...

Art. 226-A. A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser apresentada, individualmente ou por bancada, exclusivamente no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFIT, dentro do prazo de que trata o inciso II do artigo 226, deste Regimento Interno.

§ 1º A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar, subsidiariamente:

I – quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e as disposições do artigo 101-A, da Lei Orgânica Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, e as disposições do artigo 101-A, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFIT processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.

§ 3º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFIT, sobre a emenda impositiva, individual ou de bancada, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 28 de março de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ODIRLEI CASAGRANDE,  
Secretário-Geral.

*Valdeci*  
Ver. VALDECI ALVES DE CASTRO,  
Presidente.

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.